



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

---

### PORTARIA CONJUNTA N. 71/2023

Instituir o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, Desembargador José Amilcar Machado, o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, Desembargador Osmar João Barneze, e o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do artigo 3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), plasmados na Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os ODS no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** os objetivos dos ODS da Agenda 2030 da ONU, em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e meios de implementação);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.**

---

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua,

### **RESOLVEM**

Art. 1º Instituir o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, para atuação no Estado do Acre.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição mínima:

- I – um Juiz (a) Auxiliar da Presidência - Coordenador do Comitê;
- II – um Juiz (a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- III – o coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo;
- IV – um Membro da Justiça Federal;
- V – um Membro da Justiça do Trabalho;
- VI – um Membro da Justiça Eleitoral;
- VII – um Membro do Ministério Público Federal;
- VIII – um Membro do Ministério Público Estadual;
- IX – um Membro da Defensoria Pública da União;
- X – um Membro da Defensoria Pública do Estado do Estado do Acre;
- XI – um Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre;
- XII – um Representante da Procuradoria Federal da União;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.**

---

XIII – um Representante da Advocacia-Geral da União;

XIV – um Representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado do Acre;

XV – um Membro do Movimento Estadual de Pessoas em Situação de Rua;

XVI – um Representante do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XVII – um Representante da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

XVIII – um Representante de instituições organizadas representativas de pessoas em situações de rua; e

XIX – um Representante de órgãos gestores das políticas de Assistência Social e de Habitação, dentre outras políticas, comitês interinstitucionais e centros locais de assistência social, como CRAS, CREAS e organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Os nomes dos representantes do Comitê Regional serão definidos em portaria específica, para um período de 2 (dois) anos, devendo ser informado à coordenação sempre que houver alteração.

§ 2º A coordenação do Comitê Regional será exercida por um dos magistrados dos Tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça a cada dois anos, salvo ausência de interesse das demais instituições, quando então será permitida a recondução.

Art. 3º Ao Comitê Regional, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução CNJ n.º 425/2021, compete:

I – Realizar reuniões periódicas de seus membros;

II – Construir a rede interinstitucional de atendimento de cidadania e de acesso à justiça;

III – Monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito desta Política;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.**

---

IV – Promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;

V – Monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito desta Política;

VI – Promover pesquisas da Política voltada para as Pessoas em Situação de Rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

VII – Propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VIII – Propor, coordenar e participar de atendimento itinerante e mutirões, mediante cooperações interinstitucionais para atendimento das pessoas em situação de rua;

IX – Estabelecer fluxo de trabalho com as Ouvidorias dos Tribunais a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;

X – Promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação à Política;

XI – Construir e implementar fluxos permanentes de atendimento às pessoas em situação de rua; e

XII – Manter permanente interlocução com o Comitê Nacional Pop Rua Jud.

Art. 4º Sempre que necessário o Comitê Regional promoverá ações integradas com o sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência e Justiça Restaurativa.

Art. 5º As atividades do Comitê Regional serão promovidas de forma empática, com escuta ativa das pessoas em situação de rua, a fim de contemplar as suas reais necessidades para superação das barreiras para o exercício da cidadania e do acesso à justiça.

Art. 6º Cabe ao Coordenador organizar e apresentar, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.**

---

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Desembargador **José Amilcar Machado**  
Presidente do TRF da 1ª Região

Desembargador **Osmar João Barneze**  
Presidente do TRT da 14ª Região

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**  
Presidente do TREAC